

PROJETO DE LEI Nº 9.432/2017

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº _____

Acrescenta ao Decreto-lei n. 1.001, de 1969, o art. 290-A, com a seguinte redação:

“Art.290-A. Receber, adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo substância entorpecente ou de efeito similar, para consumo próprio, em lugar sujeito a administração militar, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa o aperfeiçoamento da legislação castrense, criando a disposição do art. 290-A, que corresponde ao art. 28 Lei nº 11.343, de 2006, conhecida como a Lei de Drogas ou Lei de Tóxicos.

Em síntese, a proposta inova, ao criar um tipo penal de uso de substância entorpecente ou de efeito similar, em local sujeito à administração militar. Nessa hipótese, a pena passará a ser de detenção de 6 meses a dois anos.

Câmara dos Deputados, de outubro de 2021.



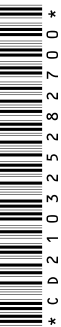
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210325282700>



Deputado Subtenente Gonzaga
PDT - MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Subtenente Gonzaga e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210325282700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Subtenente Gonzaga)**

Emenda ao Projeto de Lei n.
9432, de 2017, que "Altera dispositivos do
Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de
1969 - Código Penal Militar e o art.1º da Lei
nº 8.072, de 25 de julho de 1990."

Assinaram eletronicamente o documento CD210325282700, nesta ordem:

- 1 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG) - VICE-LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

